

**OF.PMI/GP/Nº523/2022**

**Itarana/ES, 29 de dezembro de 2022**

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES

**Senhor Presidente e demais Edis.**

Encaminho-vos, em anexo, a esta casa de Lei, os projetos de leis abaixo descritos.

- **Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.**
- **Institui no território do município de Itarana/ES o “Circuito Caminho das Pedras” e dá outras providências.**

Atenciosamente.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

Itarana/ ES, 29 de dezembro de 2022.

C.M.I. - ES
Nº 03
B

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2022**

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Itarana/ES,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,**

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Complementar que acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.

O presente projeto de lei objetiva conceder horário especial de trabalho ao servidor público portador de deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independentemente de compensação de jornada, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Nunca foi tarefa fácil achar um equilíbrio entre o trabalho e a família, ainda mais quando alguém da família ou dependente é portador de deficiência. Tarefa difícil e que exige muitos sacrifícios.

Desde o ano de 1997, a União, por meio da Lei nº 9.527/97, reconhece ao servidor portador de deficiência o direito à jornada de trabalho especial para que possa compatibilizar o exercício de suas funções públicas com a deficiência incapacitante.

Muito se discutiu nos últimos anos a prerrogativa de estender tal garantia ao servidor que, não obstante não seja portador de deficiência, tenha filhos ou dependentes em tal situação, de maneira a lhe garantir a flexibilização da sua jornada de trabalho para melhor atender as necessidades de sua família, sem prejudicar a qualidade do seu trabalho.

No ano de 2016, a União estendeu o benefício também ao servidor público que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência, por meio da Lei nº



**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

C.M.I. - ES
Nº 06
10

13.370/2016, dando concretude à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada nos termos do artigo 5º, § 3º, da Constituição Federal de 1988.

Recentemente, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu, na apreciação do RE 1237867, em sede repercussão geral reconhecida pelo Tema 1095, que é possível a redução da jornada de trabalho do servidor público que tenha filho ou dependente com deficiência; benefício este que deve ser estendido aos servidores públicos dos estados e municípios para todos os efeitos.

Neste diapasão, o Poder Executivo Municipal busca, por meio do presente Projeto de Lei, contemplar os servidores públicos com o benefício que os garanta horário especial de trabalho, seja quando portadores de deficiência seja quando seus cônjuges, filhos ou dependentes também o forem.

Vale lembrar que o horário especial de trabalho depende da aprovação de junta médica oficial que, mediante a emissão de laudo conclusivo, apontará a necessidade, ou não, da concessão da jornada de trabalho diferenciada, independentemente da compensação. Dito de outra forma, o mero fato do servidor ou dependente ser portador de alguma deficiência não lhe garante o direito à jornada de trabalho diferenciada.

Demais atos necessários à implementação do direito previsto no presente Projeto de Lei serão objeto de regulamentação por meio de Decreto do Chefe do Executivo Municipal, dentre eles a documentação necessária a ser apresentada e a constituição e funcionamento da Junta Médica Oficial.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Subscreve.**

**Atenciosamente,**

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 /2022**

**Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei Complementar nº 001, de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

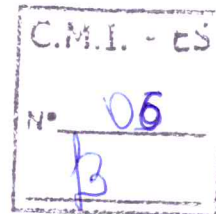
**Art. 56. (...)**

**“§5º** Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com emissão de laudo contendo parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial, independentemente de compensação de horário.” (NR)

**“§6º** Para fins do §5º, considera-se dependentes com deficiência pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.” (NR)

**“§7º** Os demais atos necessários à implementação e à garantia do horário especial de trabalho do servidor previsto no §5º deste artigo serão regulamentados por meio de Decreto.” (NR)





**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ ES, em 29 de dezembro de 2022.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 07
13

**Processo: 44/2023** - PLC 1/2023

Fase Atual: Protocolar Proposição  
Ação Realizada: Proposição Protocolada  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Protocolo

Para: Gabinete do Presidente

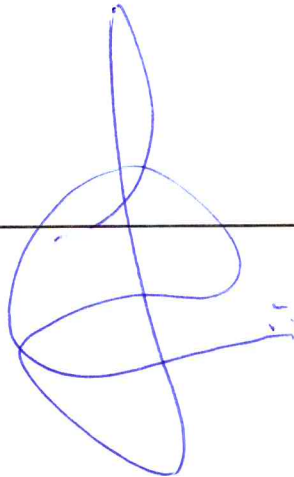
Encaminhamento ao Gabinete do Senhor Presidente para adoção de providências.

Itarana-ES, 26 de janeiro de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 26 / 01 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>08</u>
<u>12</u>

**Processo: 44/2023 - PLC 1/2023**

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Determino que seja efetuada a leitura do presente Projeto de Lei Complementar no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/02/2023.

Itarana-ES, 27 de janeiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 02 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>09</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 44/2023 - PLC 1/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Assessoria Jurídica

Lida a Proposição no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02/02/2023.

Remeto a Assessoria Jurídica para emissão de Parecer Jurídico no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do Parágrafo Único do art. 117 do Regimento Interno.

Itarana-ES, 3 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: [assinatura], em 06/02/2023







CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>30</u>

**Processo: 44/2023** - PLC 1/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Assessoria Jurídica

Para: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Segue o Projeto de Lei Complementar juntamente do Parecer Jurídico em anexo.

Itarana-ES, 6 de fevereiro de 2023.

  
**Cláudio Cancelieri**  
**Assessor Jurídico**

Tramitado por: Cláudio Cancelieri

Recebido por: \_\_\_\_\_  \_\_\_\_\_, em 06 / 02 / 2023.



## PARECER JURÍDICO

Processo Nº 44/2023

Requerente: Executivo Municipal

Solicitante: Presidência Da Casa De Leis

Assunto: Alteração da Lei Complementar nº 001/2008

Foi encaminhado a esta Assessoria, o presente Projeto de Lei Complementar que nesta Casa recebeu o nº 01/2023, que "ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES", para emissão de Parecer Jurídico com determinação de prazo na forma do parágrafo único do art. 117 do Regimento Interno (Resolução nº 124/2004).

Trata-se de uma das modalidades de Proposição (Projeto de Lei) elencada no art. 101 do Regimento Interno (RI).

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei Complementar n.º 01/2023 e (ii) Justificativa, nos termos do art. 104 da Resolução nº 124, de 09 de dezembro de 2004 - Regimento Interno.

Conforme verifica-se a presente proposição não se encontra elencadas dentre as exceções previstas no "caput" do art. 117 do Regimento Interno, sendo assim, por força regimental, necessário a emissão de parecer jurídico dentro do prazo determinado pelo Presidente desta casa de Leis.

Desta forma, veio a esta Assessoria, para ser submetido ao crivo jurídico, o projeto de lei supra referenciado.

É o que basta relatar. Passo a opinar.

Antes de adentrar ao mérito, verifico que a matéria é de competência do Senhor Prefeito nesta proposição, nos termos da Alínea 'd' do §1º do art. 63 da Lei Orgânica Municipal nº 676/2002 e art. 39, caput, da Constituição Federal. Assim, caberá à



legislação local estabelecer requisitos de acesso, bem como direitos, deveres e vantagens dos ocupantes de cargos públicos. Sendo assim, não foram detectados vícios de competência ou iniciativa.

**No mérito:** É comum que alguns estatutos funcionais prevejam concessões como a redução de carga horária ou horário especial. À guisa de informação, o art. 98 do Estatuto dos servidores federais (Lei nº 8.112/90) prevê a concessão de horário especial para estudantes, servidor portador de deficiência, servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência com compensação de horário (exceto no caso do servidor deficiente), cujo teor transcrevemos abaixo:

"Art. 98. Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e o da repartição, sem prejuízo do exercício do cargo.

§ 1º: Para efeito do disposto neste artigo, será exigida a compensação de horário no órgão ou entidade que tiver exercício, respeitada a duração semanal do trabalho.

§ 2º: Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

§ 3º: **As disposições constantes do § 2º são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.**

§ 4º: Será igualmente concedido horário especial, vinculado à compensação de horário a ser efetivada no prazo de até 1 (um) ano, ao servidor que desempenhe atividade prevista nos incisos I e II do caput do art. 76-A desta Lei." (Grifos nossos).

  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13  


Dentro do contexto apresentado, a concessão da jornada especial de trabalho para servidor que tenha sob sua guarda filho deficiente que demande cuidados específicos, muitas vezes até diuturnos, é medida que concretiza não apenas o postulado da isonomia contido no caput do art. 5º da Constituição Federal, mas também a dignidade da pessoa humana epicentro axiológico da nossa ordem constitucional.

Vale destacar, por oportuno, que a relevância deste instituto levou os Tribunais pátrios, ao interpretarem o art. 98 da Lei nº 8.112/1990, a firmarem entendimento no sentido de que comprovado por laudos médicos que o filho deficiente do servidor exige cuidados diuturnos não há que se falar em compensação de horário:

"CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. HORÁRIO ESPECIAL SEM COMPENSAÇÃO. ART. 98 § 3º DA LEI Nº 8.112/90. SEGURANÇA CONCEDIDA. 1.Será concedido horário especial ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física, quando demonstrada a necessidade por junta médica oficial (Lei nº 8.112/1990, art. 98, § 3º), com compensação de horário, em regra.2. No entanto, comprovado por laudos médicos que o filho do servidor impetrante é portador de grave deficiência mental, que lhe exige assistência diuturna, faz jus o servidor à concessão de horário especial de trabalho, sem compensação de horário, tendo em vista que as normas constitucionais que dispensam especial proteção à família devem se sobrepor na presente hipótese, frente à gravidade da situação do menor. 3. Apelação e remessa oficial não providas." (TRF 1ª R.; Ap-RN 11224-67.2000.4.01.0000; PI; Primeira Turma Suplementar; Rel. Des. Fed. Conv. Mark Yshida Brandão; Julg. 28/04/2011; DJF1 18/05/2011; Pág. 124).

Ocorre, contudo, **que o conjunto de direitos, prerrogativas e deveres dos servidores públicos que se sujeitam a um regime jurídico único, nos termos do art. 39, caput, da CRFB, deve constar em lei de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, consoante o disposto do art. 61, § 1º, II, "c" da Constituição da República.**

Impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento.

34  

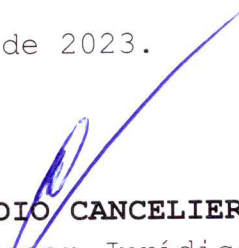

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, **podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.**

DIANTE DO EXPOSTO, não havendo vício de iniciativa e competência ou qualquer ilegalidade no projeto apresentado, **OPINO** pelo encaminhamento da presente preposição às Comissões competentes para emissão dos pareceres técnicos.

Por fim, advirto ao Senhor presidente, que deve ocorrer duas discussões (02 Votação), bem como, necessita de voto favorável da maioria absoluta (Exige-se que se obtenha, 05 (cinco) votos favoráveis, ou seja, metade da totalidade da Câmara, mais a fração para complementar o número inteiro dos membros para aprovação), nos termos do art. 169 e art. 184 do RI (Resolução nº 124/2004), e inciso III, §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal (Lei nº 676/2002).

É o parecer, S. M. J

Itarana/ES, 06 de fevereiro de 2023.

  
**CLÁUDIO CANCELIERI**  
Assessor Jurídico  
OAB/ES nº 19.217



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 15

**Processo: 44/2023** - PLC 1/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, T.C. e Redação

Para: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2023.

  
**Carlos Roberto Agner**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: Wesley G. Krause, em 23/02/2023.





16  
4

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR, ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO, **REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO 2023.**

### ATA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h00min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Constituição, Justiça, Ética, Decoro Parlamentar, Orçamento, Finanças, Tomada de Contas e Redação, sob a Presidência do Vereador Carlos Roberto Agner – PMN. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além do Presidente, a Vereadora Ilza Jastrow Arnholz – PTB e o Vereador Odair Domingos Pinto dos Santos – PSB. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar 1/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, este assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Carlos Roberto Agner (Carlos Roberto Agner - PMN), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
PRESIDENTE e RELATOR

**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**  
Membro

**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, ÉTICA, DECORO PARLAMENTAR,  
ORÇAMENTO, FINANÇAS, TOMADA DE CONTAS E REDAÇÃO**

**RELATÓRIO**

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 1/2023.

Conforme evidencia a presente mensagem ao Projeto, concessão de horário especial de trabalho ao servidor público portador de deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, e que para a concessão dependerá de aprovação de junta médica oficial, que mediante a emissão de laudo conclusivo, apontará a necessidade, ou não, da concessão da jornada de trabalho diferenciada.

A seguir passo a emitir o seguinte:

**PARECER**

Analisando a matéria sob o prisma da legalidade, o referido Projeto atende aos preceitos Constitucionais e Leis nº 8.112/90 e 9.527/97, razão de sua constitucionalidade, sendo o Poder Legislativo Órgão competente para deliberar sobre o tema, recomendando-se a remessa do presente ao Plenário para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

  
**CARLOS ROBERTO AGNER - PMN**  
Presidente e Relator

**PARECER DOS DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO**

Acolhemos o parecer do Douto Relator e recomendamos, também, ao Plenário a discussão e votação do Projeto de Lei Complementar 1/2023, de autoria do Poder Executivo.

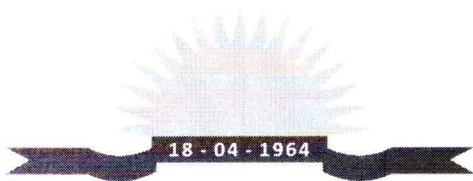
Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

  
**ILZA JASTROW ARNHOLZ - PTB**

Membro

  
**ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS - PSB**  
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>18</u>
<u>4</u>

**Processo: 44/2023** - PLC 1/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Comissão de Obras e Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos

Para: Gabinete do Presidente

Segue Parecer conforme anexo.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2023.

*Warley J. S. Krauze*  
**Warley Junior Sobreiro Krauze**  
**Presidente da Comissão**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 23 / 02 / 2023.





19  
f

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS, **REALIZADA EM 17 DE FEVEREIRO DE 2023.**

### ATA

Aos 17 (dezesete) dias do mês de fevereiro de 2023 (dois mil e vinte e três), às 11h:30min, na Sala das Comissões, reuniram-se os membros da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência e Direitos Humanos, sob a Presidência do Vereador Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB. O Senhor Presidente iniciou com a chamada dos demais membros da Comissão. Feita a chamada respondeu presente, além da Presidente, o Vereador Braz Simão Baldotto Filho - PMN e o Vereador Mário Kuster - AVANTE. Havendo quórum, o Senhor Presidente deu por aberto os trabalhos desta reunião e comunicou que estava em Pauta o **Projeto de Lei Complementar nº 1/2023**, de autoria do Poder Executivo. O Senhor Presidente avocou para si a relatoria do referido Projeto e, em seguida, apresentou o seu Parecer pela legalidade do Projeto e prosseguimento do trâmite legal. Após ser discutido o Projeto com os demais membros da Comissão, esta assinalou a análise de todos os Membros para manifestação, após, recomendando a remessa do Projeto ao Plenário para Discussão e Votação, estando apto para a inclusão do mesmo na Ordem do Dia. Nada mais havendo para ser tratado, eu Warley J. S. Krauze (Warley Junior Sobreiro Krauze - PTB), Presidente da Comissão, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada na forma regimental.

Warley J. S. Krauze  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

Braz Simão Baldotto Filho  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO - PMN**  
Membro

Mário Kuster  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



do  
f

**COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DIREITOS HUMANOS.**

### RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão Projeto de Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo, que “Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES”, que recebeu nesta casa o nº 1/2023.

Após análise do presente Projeto, o mesmo tem por finalidade conceder horário especial de trabalho ao servidor público portador de deficiência, ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independente da compensação de jornada, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial.

Diante do exposto, não havendo matéria ilegal que macule ou impeça seu prosseguimento, e legislação vigente Lei nº 8.112/90 e Lei 9.527/97, recomenda-se o encaminhamento do mesmo para discussão e votação.

É o relatório.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

*Warley S.S. Krauze*  
**WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE - PTB**  
Presidente e Relator

### PARECER DO MEMBRO DA COMISSÃO

Acolhemos o Parecer do Douto Relator e recomendo, também, ao Plenário para discussão e votação do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023, de autoria do Poder Executivo.

Sala das Comissões, 17 de fevereiro de 2023.

*Braz Simão Baldotto Filho*  
**BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN**  
Membro  
*Mário Kuster*  
**MÁRIO KUSTER - AVANTE**  
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>21</u>
<u>f</u>

**Processo: 44/2023** - PLC 1/2023

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Plenário

Inclui-se a presente Proposição na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23/02/2023.

Itarana-ES, 23 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: f, em 23 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
PÚBLICA  
EM 23 / 02 / 2023  
Lais Becali  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES

ORDEM DO DIA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2023

(49ª (QUADRAGÉSIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI Nº 1/2023 - PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 2/2023, DE DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O “CIRCUITO CAMINHO DAS PEDRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 2/2023 - PROTOCOLO Nº 46/2023 – PROCESSO Nº 46/2023 DE 26/01/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE



## VOTAÇÃO

49ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 23/02/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### **MATÉRIA:**

**1 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023**, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (**PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023**).

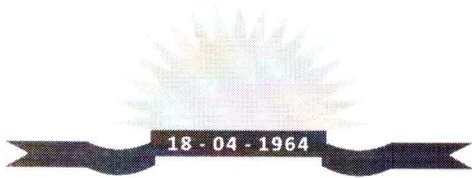
- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA ABSOLUTA – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO), NOS TERMOS DO ART. 169 E ART. 184 DO RO (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º DO ART. 58 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**2 – PROJETO DE LEI Nº 2/2023**, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “INSTITUI NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES O “CIRCUITO CAMINHO DAS PEDRAS” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 46/2023 – PROCESSO Nº 46/2023 DE 26/01/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM VOTAÇÃO MAIORIA SIMPLES – EXIGE-SE QUE SE OBTENHA, DE VOTOS, O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58 “CAPUT” DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

SALA DAS SESSÕES, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>24</u>
<u>cf</u>

**Processo: 44/2023** - PLC 1/2023

Fase Atual: Dar Providências.

Ação Realizada: Seguir

Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Plenário

Considerando que a Proposição foi aprovada em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2023, inclui-se a mesma na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de março de 2023.

Itarana-ES, 24 de fevereiro de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: cf, em 24 / 02 / 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EM 06 / 03 / 2023

*Lais Becali*  
Assistente Legislativo  
e Administrativo  
CMI-ES



ORDEM DO DIA DA 50ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 08 DE MARÇO DE 2023

(50ª (QUINQUAGÉSIMA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA)  
“MANDATO DE 01/01/2021 A 31/12/2024”

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 3/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 3/2023 – PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 4/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.” (PROJETO DE LEI Nº 4/2023 – PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (PROJETO DE LEI Nº 6/2023 – PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023).

SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023 – PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023).

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.” (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023 – PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 6/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” (EMENDA RECEBIDA NA SECRETARIA EM 03/03/2023).

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES, 06 DE MARÇO DE 2023.

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ - PMN  
PRESIDENTE

Rua Paschoal Marquez, nº 75, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000

E-mail: [secretaria@camaraitarana.es.gov.br](mailto:secretaria@camaraitarana.es.gov.br)

Tel.: (27) 3720-1404





26  
f

## VOTAÇÃO

50ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 14ª LEGISLATURA – DIA 08/03/2023

**VEREADORES PRESENTES:** BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MARIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB.

**AUSENTE:** XXXXXXXX.

### MATÉRIA:

**1 – PROJETO DE LEI Nº 3/2023**, DE 30 DE JANEIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 1.120/2014 QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 54/2023 – PROCESSO Nº 54/2023 DE 30/01/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – NOVE VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – 2/3 (DOIS TERÇOS), EXIGE-SE QUE SE OBTENHA 06 (SEIS) VOTOS FAVORÁVEIS, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ALÍNEA “A”, DO INCISO I, §2º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002)

**2 – PROJETO DE LEI Nº 4/2023**, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI - REPUBLICANOS, QUE “DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO SANTA HELENA.” (**PROTOCOLO Nº 75/2023 – PROCESSO Nº 75/2023 DE 06/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES, EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO IV, DO ART.168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**3 – PROJETO DE LEI Nº 6/2023**, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” (**PROTOCOLO Nº 93/2023 – PROCESSO Nº 93/2023 DE 15/02/2023**).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA, EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA, MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O



27  
P

NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO INCISO I E II, DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**4 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” **(RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**5 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023**, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.” **(PROTOCOLO Nº 44/2023 – PROCESSO Nº 44/2023 DE 26/01/2023)**.

- APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA. MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**6 – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2/2023**, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” **(PROTOCOLO Nº 94/2023 – PROCESSO Nº 94/2023 DE 15/02/2023)**.

- APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA ABSOLUTA. EXIGE-SE QUE OBTENHA 05 (CINCO) VOTOS FAVORÁVEIS, OU SEJA, METADE DA TOTALIDADE DA CÂMARA. MAIS A FRAÇÃO PARA COMPLEMENTAR O NÚMERO INTEIRO DOS MEMBROS PARA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 168 E ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E INCISO III E V, §1º, DO ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**7 – EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA, QUE “DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO REFERIDO PROJETO DE LEI.” **(RECEBIDO NA SECRETARIA EM 03/03/2023)**.

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB. QUÓRUM DE VOTAÇÃO – MAIORIA SIMPLES. EXIGE-SE QUE OBTENHA, DE VOTOS, O NÚMERO INTEIRO



28  
f

SUPERIOR À METADE DOS MEMBROS PARA A APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 184 DO RI (RESOLUÇÃO Nº 124/2004), E ART. 58, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL (LEI Nº 676/2002).

**8 – REQUERIMENTO Nº 3/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 113/2023 – PROCESSO Nº 113/2023 DE 28/02/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**9 – REQUERIMENTO Nº 4/2023**, DE AUTORIA DO VEREADOR BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 114/2023 – PROCESSO Nº 114/2023 DE 28/02/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

**10 – REQUERIMENTO Nº 5/2023**, DE AUTORIA DA PRESIDÊNCIA. (REQUERIMENTO DE PROTOCOLO Nº 144/2023 – PROCESSO Nº 144/2023 DE 08/03/2023).

- APROVADO EM ÚNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE – OITO VOTOS FAVORÁVEIS DOS(AS) VEREADORES(AS) – BRAZ SIMÃO BALDOTTO FILHO – PMN, BRUNELLA COLOMBO SANTOS – PSDB, CARLOS ROBERTO AGNER – PMN, FRANCISCO MARTINELLI BERGAMASCHI – REPUBLICANOS, ILZA JASTROW ARNHOLZ – PTB, MÁRIO KUSTER – AVANTE, ODAIR DOMINGOS PINTO DOS SANTOS – PSB E WARLEY JUNIOR SOBREIRO KRAUZE – PTB – ABSTENÇÃO DO PRESIDENTE. QUÓRUM MAIORIA SIMPLES - EXIGE QUE SE OBTENHA DE VOTOS O PRIMEIRO NÚMERO INTEIRO SUPERIOR À METADE DOS PRESENTES (ART. 58 “CAPUT” DA LOM, ART. 168 E 184 “CAPUT” DO RI).

SALA DAS SESSÕES, 08 DE MARÇO DE 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
PRESIDENTE DA CMI/ES



29  
f

**AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1/2023.**

**ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.**

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faz saber que aprovou:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei Complementar nº 001, de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

**Art. 56. (...)**

“§5º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com emissão de laudo contendo parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial, independentemente de compensação de horário.” (NR)

“§6º Para fins do §5º, considera-se dependentes com deficiência pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.” (NR)

“§7º Os demais atos necessários à implementação e à garantia do horário especial de trabalho do servidor previsto no §5º deste artigo serão regulamentados por meio de Decreto.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Câmara Municipal de Itarana/ES, 09 de março de 2023.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES

30  
f

OF/GP/CMI-ES/Nº 072/2023

Itarana/ES, 09 de março de 2023.

Exmo. Sr.  
**VANDER PATRICIO**  
Prefeito Municipal

**Assunto:** Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023.


Senhor Prefeito,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência, para os trâmites legais, conforme Art. 35, XVI e XXVII, "b" do Regimento Interno, o autógrafo do **Projeto de Lei Complementar nº 1/2023**, que "**Acrescenta os §§ 5º, 6º e 7º ao art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES.**", de autoria desse Executivo, aprovado em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 23/02/2023, e aprovado em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 08/03/2023.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
Presidente da CMI/ES





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>31</u>
<u>[assinatura]</u>

**Processo: 44/2023 - PLC 1/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Plenário

Para: Secretaria

Considerando que a Proposição foi aprovada em primeira votação na Sessão Ordinária do dia 23/02/2023, e em segunda votação na Sessão Ordinária do dia 08/03/2023, remeto à Secretaria para providências e encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito para Sanção.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
Presidente da Câmara

Tramitado por: Alciana dos Santos da Silva Binda

Recebido por: B, em 09/03/2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº <u>37</u>
<u>B</u>

**Processo: 44/2023 - PLC 1/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Secretaria

Para: Gabinete do Presidente

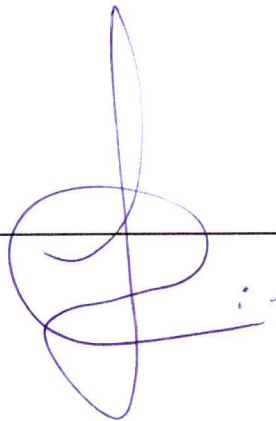
Encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 072/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: \_\_\_\_\_, em 09/03/2023.





**Processo: 44/2023 - PLC 1/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Seguir  
Próxima Fase: Dar Providências.

De: Gabinete do Presidente

Para: Secretaria

**DESPACHO**

Considerando que já foi encaminhado ao Executivo por meio do Ofício nº 072/2023 o Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 1/2023.

Aguarde posicionamento do Executivo.

Por fim, não restando diligências pendentes, archive-se com as cautelas de praxe.

Itarana-ES, 9 de março de 2023.

**Edvan Piorotti de Queiroz**  
**Presidente da Câmara**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por: B, em 09/03/2023.







# MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Elias Estevão Colnago, nº 65 - Centro - Itarana/ES

Telefone: (27) 3720 - 4900

<https://www.itarana.es.gov.br/portal/>

001351/2023

34  
B

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PROTOCOLO DO PROCESSO

**001351/2023**

**Este processo pode ser consultado por meio digital através da URL:**

<https://gpi01.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=152B26B45E6E10E42A0A3244A9CA2C85&idFunc=5B69B9CB83065D403869739AE7F0995E&idEcm=9264e526-a32d-49fd-a2da-c647a4b84899>

Chave de acesso: 9264e526-a32d-49fd-a2da-c647a4b84899

AUTUADO EM	<b>Quinta-feira, 9 de Março de 2023</b>
LOCAL DA AUTUAÇÃO	<b>PROTOCOLO</b>
AUTUADO POR	<b>LARA REGINA FIOROTTI RIZZI</b>
<b>INTERESSADO (S)</b>	
<b>CAMARA MUNICIPAL DE ITARANA</b>	

### RESUMO

*ENCAMINHA AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI  
COMPLEMENTAR Nº 01/2023*

DATA: **09/03/2023**

Assinado por LARA REGINA FIOROTTI RIZZI

128.185.837-48

Prefeitura Municipal de Itarana

09/03/2023 09:05:56



**OF.PMI/GP/N°064/2023**

**Itarana/ES 10 de março de 2023.**

Excelentíssimo Senhor  
Vereador **EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itarana  
Câmara Municipal de Itarana  
Itarana/ES.

**Assunto:** Leis sancionadas

Senhor Presidente.

Encaminho-vos, em anexo, a está casa de Leis, as Leis, sancionadas, abaixo descritas:

➤ **LEI N° 1.464/2023**

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N° 1.120/2014, QUE DEFINE OS PERÍMETROS URBANOS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1.465/2023**

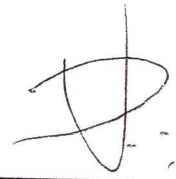
CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE, AO SALÁRIO, AO SUBSÍDIO, AO PROVENTO E À PENSÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

➤ **LEI N° 1.466/2023**

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA HELENA – ASSOCIAÇÃO DE SANTA HELENA.

➤ **LEI COMPLEMENTAR N° 044/2023**

CONCEDE REAJUSTE AO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ITARANA/ES.



18 - 04 - 1964

**MUNICÍPIO DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

**Poder Executivo**

Gabinete do Prefeito

36	03
4	B

➤ **LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023**

ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

Atenciosamente.



**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal



Certifico que este Ato foi Publicado em  
10 / 03 / 2023 na pág. 222  
da edição nº 2224, do DOM/ES.  
Juliane Rocha dos Santos  
Servidor  
Mat. 6102

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

LEI COMPLEMENTAR Nº 045/2023

ACRESCENTA OS §§ 5º, 6º E 7º AO ART. 56  
DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº  
001/2008, QUE DISPÕE SOBRE O  
ESTATUTO DOS SERVIDORES DO PODER  
EXECUTIVO, DAS AUTARQUIAS E  
FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS DO  
MUNICÍPIO DE ITARANA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 56 da Lei Complementar nº 001, de 2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Municipais do Município de Itarana/ES, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º, 6º e 7º, com as seguintes redações:

**Art. 56. (...)**

“§5º Também será concedido horário especial ao servidor portador de deficiência ou que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, com emissão de laudo contendo parecer conclusivo sobre a necessidade de concessão de horário especial, independentemente de compensação de horário.” (NR)

“§6º Para fins do §5º, considera-se dependentes com deficiência pais ou irmãos até 21 anos com deficiência, ou inválidos de qualquer idade, desde que comprovada a dependência econômica.” (NR)

“§7º Os demais atos necessários à implementação e à garantia do horário especial de trabalho do servidor previsto no §5º deste artigo serão regulamentados por meio de Decreto.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.



18 - 04 - 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

38  
4  
B  
B

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 09 de março de 2023.

**VANDER PATRÍCIO**  
Prefeito Municipal

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**ITARANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

C.M.I. - ES
Nº 39
B

**Processo: 44/2023 - PLC 1/2023**

Fase Atual: Dar Providências.  
Ação Realizada: Arquivar  
Próxima Fase: Arquivado (LEG)

De: Secretaria  
Para: Secretaria

Processo arquivado.

Itarana-ES, 17 de março de 2023.

  
**Lais Becali**  
**Assistente Legislativo e Administrativo**

Tramitado por: Lais Becali

Recebido por:  \_\_\_\_\_, em 17 / 03 / 2023.

